Segunda-feira 24 de Fevereiro de 1930

I Série — Número 45

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios o à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 6:693 — Dota o quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Miranda do Corvo com uma secção, na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 17:991 — Autoriza o Govêrno a celebrar com o Banco de Portugal um novo contrato e as convenções que forem necessárias para o fim de êste Banco ficar com a faculdade de exceder os limites da sua circulação de notas quando estas sejam representadas por metal-ouro ou divisas estrangeiras adquiridas com o produto das exportações ou para constituir uma reserva especial para estabilização da moeda nacional.

Decreto n.º 17:992 — Autoriza o Govêrno a celebrar com o Banco de Portugal um contrato em que se altere a aplicação do juro abonado pelo Tesouro pelos suprimentos feitos em virtude do contrato de 29 de Abril de 1918.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 6:694 — Determina que na lotação do pessoal do serviço de torpedos da Direcção do Serviço do Material de Guerra, aprovada pela portaria n.º 4:963, o sargento ajudante artífice torpedeiro seja substituído por um guarda-marinha auxiliar torpedeiro ou sargento ajudante artífice torpedeiro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 6:695 — Determina que os selos das côres verde alemão e bistre, existentes na Casa da Moeda e Valores Selados e destinados à cobrança de emolumentos nos consulados de 1.ª classe, sejam utilizados para êsse efeito apondo-se-lhes as taxas de $05 e $25 nos da primeira côr e a de 1$ nos da segunda.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 17:993 — Considera como definitivos para o efeito do disposto no artigo 12.º do decreto n.º 17:047 os actuais quadros do Conselho de Arte e Arqueologia da 2.ª Circunscrição e da Academia das Sciências de Lisboa.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 17:974, que cria classes de aperfeiçoamento para crianças anormais e classes de ortofonia junto das escolas de ensino primário elementar.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 17:994 — Fixa o direito de importação do trigo a despachar depois de 31 de Março de 1930.

Decreto n.º 17:995 — Autoriza o funcionamento dos Laboratórios Químico-Fiscais de Lisboa e Pôrto sob a direcção do conselho de administração da extinta Bôlsa Agrícola.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 6:693

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Miranda do Corvo, distrito de Coimbra, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção que será chefiada pelo amanuense da extinta Administração do concelho, Aníbal Xavier Pereira, e na qual serão tratados todos os assuntos que à referida Administração pertenciam.

Paços do Govêrno da República, 20 de Fevereiro de 1930. — O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto n.º 17:991

Para se dar uma execução eficaz aos preceitos do decreto n.º 8:439, de 21 de Outubro de 1922, que, estabelecendo um regime especial de sobretaxas, reconheceu ao Estado a faculdade de reter na sua posse, no todo ou em parte, o valor em moeda estrangeira, proveniente do movimento de exportação contra entrega aos interessados do seu correspondente valor em moeda nacional, celebrou-se em 29 de Dezembro do mesmo ano uma Convenção entre o Banco de Portugal e o Tesouro.

Por esta Convenção, ainda vigente, o Banco de Portugal abre ao Govêrno duas contas, uma que é creditada pelo valor de cambiais adquiridas, constituindo fundo-ouro, outra que é debitada pela importância despendida em escudos para a compra daquelas cambiais, constituindo suprimentos ao Govêrno, com representação em notas-ouro cuja emissão pode exceder os limites contratuais.

Nenhuma transferência de cambiais pode o Govêrno ordenar, debitando a respectiva conta, sem que a cré-